

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
XXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM A INVESTE  
SÃO PAULO

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Rui Gomes da Silva Júnior, brasileiro, portador do documento de identidade, RG n.º 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e do CPF n.º 013.828.197-14 e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, João Paulo Bittar Hamú Nogueira, portador do documento de identidade, RG n.º 2.440.709 – SSP/DF e do CPF n.º 005.008.121-79, no uso de suas atribuições, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX - CEP XXXXXXXX, XXXXXX, telefone: XXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXX, e-mail: XXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações – Resolução CD-ISP n.º 02/2020, por meio de Credenciamento n.º xxx, constante no Processo ISP CP SEI n.º 390.00000577/2024-32, processada por meio do Edital de Credenciamento n.º XXXXXX, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas especializadas para elaboração de projetos para implantação de usinas fotovoltaicas a serem fornecidos aos municípios paulistas pela INVESTE SÃO PAULO.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:**

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*por analogia*); o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços (*por analogia*); o Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREDENCIANTE.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela credenciada.

3.4. Os prazos de execução contratual foram especificados no Termo de Referência.

3.5. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O regime de execução do objeto do Termo de Credenciamento será por meio de empreitada por preço unitário.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da CREDENCIANTE, que atuará como fiscal Contratual, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e

c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.8. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.9. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.10. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

6.1. No âmbito desta contratação, constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

c) Fornecer todos os documentos necessários ao desenvolvimento das análises de projetos previstas;

d) Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços e propor novo cronograma quando for o caso.

e) Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento devido nos termos do item PAGAMENTO;

h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo

gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela InvestSP;

i) Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

j) Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas e contratuais cabíveis;

l) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

7.1. Constituem obrigações da credenciada:

a) Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;

b) Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

c) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do termo de credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

e) Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

f) Responder e reparar quaisquer danos diretamente causados à CREDENCIANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela CREDENCIANTE;

g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

h) Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

i) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;

j) Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

k) Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

l) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

m) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

n) Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

o) Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

p) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

q) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;

r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

s) Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

t) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

u) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

v) Assegurar a transferência de todas as obrigações do Termo de Credenciamento ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;

w) Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

x) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

y) Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.

I. Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual: Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CREDENCIANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II. a cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e

III. Assegurar à CREDENCIANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CREDENCIANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e por terem regime de execução por preço unitário, o prazo da execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela INVESTE SÃO PAULO, sendo que o prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses:

O cronograma a seguir apresenta o detalhamento prazos ideais de entrega para cada produto, o qual será adaptado a cada ordem de serviço, previamente com o CREDENCIADO:

		Cronograma Físico											
Etapa	Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Elaboração de Projetos para Usina Fotovoltaica</b>	Estudo Prévio/Anteprojeto	■	■	■									
	Projeto Básico			■	■	■	■						
	Suporte para Aprovação						■	■	■				
	Suporte para Contratação								■	■	■	■	
	Suporte para Fiscalização										■	■	■

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

9.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços;

9.1.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da InvestSP para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.1.5. A CREDENCIADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

9.1.6. Nenhuma alteração contratual poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões.

9.1.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CREDENCIANTE pode aplicar à CREDENCIADA, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CREDENCIANTE.

10.1.2. Multa moratória e compensatória previstas no Termo de Referência.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. A multa aplicada não impede que a CREDENCIANTE rescinda o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da CREDENCIADA, se houve valores a receber.

10.1.6. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

10.1.7. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e

10.1.8. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão.

10.2. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa da CREDENCIADA, e observarão às normas internas vigentes da CREDENCIANTE.

10.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE terá início a partir da sua publicação no Boletim Interno da InvestSP, estendendo-se os seus efeitos a todas as filiais ou subsidiárias da CREDENCIADA.

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE permite que a INVESTSP rescinda o termo de credenciamento e descredencie a empresa.

10.5.1. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. Os serviços serão pagos após sua realização e dar-se-ão via ordem bancária (OB), em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

11.1.1. A autorização de faturamento será emitida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do produto corresponder à sub-etapa de execução, caso este seja aprovado e recebido pela CREDENCIANTE.

11.1.2. O prazo acima poderá ser reiniciado caso haja necessidade de complementação ou aperfeiçoamento do objeto entregue, caso em que será contado após a entrega do material revisado.

11.2 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.3 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CREDENCIADA para correções solicitadas, não implicando a CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4 Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CREDENCIADA deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90;

b) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal e artigo 47, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.212/1991.

11.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CREDENCIADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.6 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.7 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times CM \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

Taxa percentual anual no valor de 6%  $I = (i/100)/365 = 0,00016438$

CM = Índice de Correção Monetária pro rata die

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CREDENCIADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.9 A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

12.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência do Termo de Referência.

12.2. Fica definido como referência o índice de reajustamento IPCA.

12.3. O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

$I_0$  = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE; (xxx/2024)

$I_1$  = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da CREDENCIANTE.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:**

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

14.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

14.1.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, com as consequências previstas no Termo de Credenciamento;

14.1.2. O não cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do cumprimento da Ordem de Serviço, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e no Termo de Credenciamento

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2. Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sendo permitido à InvestSP convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

14.4. Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a credenciada, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da rescisão.

14.5. A rescisão do termo de credenciamento poderá se dar por:

14.5.1. Resolução por culpa da CREDENCIADA, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CREDENCIANTE o contraditório e a ampla defesa;

14.5.2. Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de rescisão, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE; e

14.5.3. Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

14.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

14.7. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.8. Após a rescisão do Termo de Credenciamento será permitido à InvestSP convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.9.3. Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

15.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

a) A rescisão da Ordem de Serviço;

b) A CREDENCIADA deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere ao termo de credenciamento;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;

h) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e condenação judicial nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;

j) A prática de atos lesivos à CREDENCIANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013; e

k) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CREDENCIANTE, direta ou indiretamente.

15.2 O descredenciamento motivado com base nos itens anteriores impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

15.3 A CREDENCIANTE poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

15.4 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.5 O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE E DO ANTINEPOTISMO:**

17.1. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, a CREDENCIADA deverá:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CREDENCIANTE e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CREDENCIANTE e na legislação de regência, associados ao objeto do Termo de Credenciamento;

c) Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CREDENCIANTE; e

d) Comunicar à CREDENCIANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):**

18.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

18.1.1. A CREDENCIANTE agirá como "controlador" e a CREDENCIADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;

18.1.2. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

18.1.3. A CREDENCIADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CREDENCIANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Termo de Credenciamento em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

18.1.4. A CREDENCIADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Termo de Credenciamento, agirão de acordo com a LGPD;

18.1.5. A CREDENCIADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

18.1.6. A CREDENCIADA poderá recusar instruções da CREDENCIANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

18.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CREDENCIADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CREDENCIADA submeterá esse pedido à apreciação da CREDENCIANTE, só podendo proceder à respostada solicitação após o fornecimento de instruções pelo CREDENCIANTE;

18.1.8. A CREDENCIADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CREDENCIANTE;

18.1.9. A CREDENCIADA prestará assistência à CREDENCIANTE quando necessária para que a CREDENCIANTE cumpra suas obrigações decorrentes da

LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

18.1.10. A CREDENCIADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

18.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CREDENCIADA informará à CREDENCIANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CREDENCIADA deverá informar, no mínimo:

18.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

18.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

18.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

18.1.11.5. descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.1.12. A CREDENCIANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CREDENCIADA com base neste Termo de Credenciamento, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CREDENCIADA.

18.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CREDENCIADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CREDENCIANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

18.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 22.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

18.5. Em tais casos, a CREDENCIADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

18.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

18.5.2. Compromete-se a informar à CREDENCIANTE, no âmbito da execução do Termo de Credenciamento, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

18.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Termo de Credenciamento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Investe São Paulo, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

19.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Estadual da cidade de São Paulo/SP.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

**CRENCIANTE:**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

---

Rui Gomes da Silva Júnior  
Presidente

João Paulo Bittar Hamú Nogueira  
Diretor

**CRENCIADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal